SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3000096-90.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Pagamento

Requerente: Rede Recapex Pneus Ltda

Requerido: Alexandre Joventino Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

REDE RECAPEX PNEUS LTDA. ajuizou Ação Monitória em face de ALEXANDRE JOVENTINO ME, aduzindo, em síntese, que é credora do requerido da quantia de R\$ 3.260,60, representada por notas fiscais e boletos bancários, sem eficácia de título executivo (fls. 15/24). Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

O requerido foi citado (fls. 37) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 37 verso.

Houve réplica (fls. 41).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalecem como documentos comprobatórios da obrigação e de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

Após o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente.

P.R.I.

Ibate, 24 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA